

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Art. 2º Altera a redação dos art. 23 e art. 36-A da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....

II.....

c) exercer outra atividade profissional pública ou privada que seja potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

.....

4º Na hipótese em que o exercício de outra atividade não configure conflito de interesses, o servidor deverá observar o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão ou da entidade e o dever de disponibilidade ao serviço público.

.....

Art. 36-A Sem prejuízo das proibições previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado aos ocupantes de cargos efetivos, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei exercer outra atividade, pública ou privada, que seja potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013”.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, por força dos arts. 23, II, “c)” e 36-A da Lei nº 10.871/2004, os servidores de carreira das agências reguladoras federais, de maneira apriorística, estão proibidos de exercer quaisquer outras atividades



profissionais com regularidade, ainda que fora do horário de trabalho, durante gozo de férias ou quando licenciados sem remuneração.

Não se encontra restrição semelhante aplicável às demais carreiras típicas de Estado não-policiais, as quais, conforme esquematizado na tabela abaixo, são todas reguladas pela Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Carreira	Previsão legal
Auditor-Fiscal da Receita Federal Auditor-Fiscal do Trabalho	art. 3º da Lei nº 11890/2008
Procurador da Fazenda Nacional Advogado da União Procurador Federal Procurador do Banco Central do Brasil Quadros suplementares da Advocacia-Geral da União	art. 6º da Lei nº 11890/2008
Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	art. 17 da Lei nº 11890/2008
Especialista do Banco Central do Brasil	art. 22 da Lei nº 11890/2008
Diplomata	art. 31 da Lei nº 11890/2008
Analista Técnico da Susep	art. 65 da Lei nº 11890/2008
Analista da CVM Inspetor da CVM	art.100 da Lei nº 11890/2008
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	art. 133 da Lei nº 11890/2008
Oficial de Chancelaria Assistente de Chancelaria	art. 8º da Lei nº 12775/2012
Auditor Fiscal Federal Agropecuário	art. 17 da Lei nº 12775/2012

A não observância dos mesmos critérios para os servidores de carreira das agências reguladoras federais constitui medida discriminatória que só diminui



a atratividade desses cargos, o que, somado à desvalorização salarial que essas carreiras vêm sofrendo na última década, vem provocando o esvaziamento dessas agências, cujo funcionamento demanda profissionais experientes, especializados e antenados à dinâmica social global, pois são, a todo momento, demandados a lidar com mudanças dos mercados regulados, como aquelas decorrentes do surgimento de novas tecnologias ou por variações nos regimes hídricos, por exemplo.

Com isso, tem sido constante para as agências reguladoras federais a perda de servidores para instituições privadas e instituições de pesquisa internacionais, o que, acaba por dificultar a entrada rápida de novas tecnologias no Brasil, a atração de investimentos estrangeiros e a oferta de serviços públicos mais adequados às necessidades dos consumidores e empresários brasileiros.

Desse modo, a redação atual dos art. 23 e 36-A da Lei nº 10.871, de 2004 extrapola o regime vigente para as carreiras típicas de estado não-policiais, dispensando tratamento anti-isonômico para as carreiras das agências reguladoras federais de maneira antiquada e desproporcional, pois já existe a Lei nº 12.813/2013, que é mais moderna e eficaz.

Ante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Marcelo Freitas
(UNIÃO - MG)
deputado federal

